INSTITUTO DO NOROESTE FLUMINENSE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS EXATAS, BIOLÓGICAS E DA TERRA COORDENAÇÃO DO CURSO DE COMPUTAÇÃO

REGULAMENTO DAS NORMAS PARA A ELABORAÇÃO DO TRABALHO DE FINAL DE CURSO PARA O CURSO DE GRADUAÇÃO EM LICENCIATURA EM COMPUTAÇÃO

Santo Antônio de Pádua, de 10 de Novembro de 2015.

O Colegiado do Curso de Graduação de Licenciatura em Computação do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior (INF), no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução CEP 363/2008, quanto à regulamentação do funcionamento dos cursos de graduação na Universidade Federal Fluminense (UFF).

RESOLVE:

Alterar o regulamento de TFC aprovado no Colegiado no dia 30/04/2014 para a elaboração e apresentação do Trabalho de Final de Curso (TFC) previsto no Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Computação, que passa a contar com a seguinte redação:

Capítulo I

Definições Preliminares

- Art. 1º O Trabalho Final de Curso (TFC), para o curso de Graduação em Computação é um trabalho monográfico sobre um tema alinhado ao Projeto Pedagógico do Curso e um requisito obrigatório para obtenção do título de Licenciado em Computação.
- §1° O TFC a que se refere esta Resolução compreende as disciplinas PEB00198-Trabalho Final de Curso I (TFC I) e PEB00199-Trabalho Final de Curso II (TFC II).
- §2º A monografia de TFC deverá ser elaborada individualmente, sob orientação de um professor do Instituto, sendo o tema de livre escolha do aluno na área do curso.
- §3º Para elaboração do TFC é imprescindível a padronização, definida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), por normas da Universidade Federal Fluminense e por orientações do Colegiado do Curso.
- Art. 2º O TFC constitui uma iniciação ao processo de construção do conhecimento científico. Assim sendo, não se exige dele uma contribuição original, mas a correta aplicação do rigor lógico-científico na investigação de um problema, devidamente fundamentada e acompanhada pela reflexão do aluno.

Parágrafo Único – O TFC pode vir acompanhado de material didático original, software educativo, jogos, materiais manipulativos, etc, desde que produzidos pelo aluno, respeitado o disposto neste artigo.

Capítulo II

Da Coordenação do Curso

- Art. 3º Compete à coordenação do Curso de Computação
 - i. manter na Secretaria do Curso um arquivo com toda documentação referente a elaboração e apresentação dos Trabalhos Final de Curso;
 - ii. encaminhar, em formato digital, a versão final os TFCs aprovados para a Biblioteca, garantindo o acesso para consulta à comunidade acadêmica;
 - iii. providenciar o arquivamento, em meio digital, dos TFCs aprovados.

Capítulo III

Da Coordenação dos Trabalhos Final de Curso

- Art. 4º A Coordenação de TFC do curso de Computação será é exercida por um professor que atua permanentemente no curso de Licenciatura em Computação.
- Art. 5° Compete à Coordenação de TFC:
 - i. divulgar as linhas de pesquisa contidas nos projetos pedagógicos do curso de Computação, que deverão ser seguidas para a elaboração dos TFCs;
 - ii. definir procedimentos relativos à elaboração, acompanhamento, orientação e avaliação dos TFCs;
 - iii. avaliar e propor alterações neste Regulamento;
 - iv. convocar reuniões ordinárias e extraordinárias (envolvendo orientandos, orientadores, professores de TFC e a Coordenação do Curso) referentes à coordenação dos TFCs;
 - v. divulgar, a cada semestre letivo, os nomes dos professores em condições para orientar;
 - vi. aprovar, a cada semestre letivo, a relação de alunos, orientadores e projetos em desenvolvimento;
 - vii. aprovar a alteração de orientadores em casos especiais;
 - viii. aprovar a designação de membros para as bancas examinadoras dos TFCs II;
 - ix. monitorar e divulgar o número de alunos orientados por professor orientador.

Capítulo IV

Do Professor de TFC I

- Art. 6° Compete ao Professor de TFC I:
 - i. divulgar os prazos de entrega dos termos de compromissos dos orientadores, dos projetos de TFC e dos dois relatórios de acompanhamento em TFC I;

- ii. receber os projetos de TFC I dos alunos;
- iii. notificar o Coordenador de TFC, a cada semestre letivo, a relação de alunos, orientadores e projetos em desenvolvimento, para sua apreciação
- iv. receber os termos de compromissos e os relatórios de acompanhamento preenchidos e assinados pelos professores orientadores;
- v. divulgar data e horário e providenciar locais destinados ao seminário de TFC I;
- vi. participar e avaliar o seminário de TFC I;
- vii. elaborar e manter atualizadas as atas e demais registros das apresentações de seminários e avaliações dos TFCs I. A Secretaria do curso poderá prestar suporte nessas atividades

Capítulo V

Do Professor de TFC II

Art. 7° – Compete ao Professor de TFC II:

- i. divulgar os prazos de entrega de dois relatórios de acompanhamento em TFC II;
- ii. receber os relatórios de acompanhamento preenchidos pelos professores orientadores;
- iii. solicitar aos orientadores um plano semestral das atividades de TFC II, que deverá ser elaborado pelos alunos;
- iv. divulgar, o calendário para entrega e apresentação dos TFCs II concluídos e previamente aprovados pelos orientadores, bem como, divulgar a composição das bancas examinadoras;
- v. divulgar data e horário das apresentações públicas do TFC II;
- vi. notificar o Coordenador de TFC, a cada semestre letivo, a relação de alunos, orientadores e projetos em desenvolvimento;
- vii. solicitar ao autor do TFC II aprovado, após apresentação pública, uma cópia impressa da versão final (encadernada com capa dura), com os eventuais ajustes sugeridos pela banca examinadora, em prazo a ser estipulado pelo coordenador de TFCs. Solicitar, ainda, uma cópia em CD não regravável, ambos para posterior arquivamento;

Capítulo VI

Do Professor Orientador:

- Art. 8° O professor orientador deverá ser docente do Instituto, atuar no curso e ter titulação mínima de mestre.
- §1º O professor substituto ou temporário só assumirá a orientação de TFC caso o tempo destinado a seu contrato não seja inferior ao período de realização do trabalho e somente com a aprovação do colegiado do curso.

§2° – O TFC poderá ter co-orientadores internos ou externos à UFF, desde que aprovado pelo coordenador de TFC.

Art. 9° – Compete aos orientadores:

- i. assinar, manifestando sua concordância, o Termo de Compromisso de Orientação de TFC. Haverá um termo para cada Trabalho que aceitar orientar;
- ii. participar, sempre que necessário, das reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pela Coordenação de TFC;
- iii. aprovar (ou recusar) o tema e a abordagem metodológica indicados pelo aluno para o desenvolvimento do TFC;
- iv. auxiliar na elaboração do projeto de TFC e em seu desenvolvimento;
- v. avaliar os dois relatórios de acompanhamento para cada orientando inscrito em TFC I e II de acordo com o prazo estipulado pelos Professores de TFCs;
- vi. participar e avaliar o Seminário dos seus alunos orientandos inscritos em TFC I;
- vii. observar o cumprimento de prazos estabelecidos para o desenvolvimento e para a redação do TFC;
- viii. orientar o trabalho do discente, indicando alternativas teóricas e metodológicas, procedimentos para coleta, sistematização e análise dos dados e, ainda, auxiliando-o na redação do texto final;
- ix. notificar a Coordenação de TFC, por meio do Termo de Encaminhamento para Apresentação de TFCs, que o mesmo está concluído e em condições de ser avaliado.
- x. informar ao Professor de TFC II e à Coordenação de TFC data e hora da apresentação pública do TFC II, bem como a composição da banca;
- xi. elaborar a ata e demais registros das apresentações públicas de seus orientandos de TFC II;
- xii. quando não for possível, por parte do orientador, dar continuidade ao processo de orientação, solicitar formalmente à Coordenação de TFC a substituição de tal função.

Capítulo VII

Do Aluno Orientando

- Art. 10° O aluno orientando deverá estar regularmente matriculado no curso de graduação em Licenciatura em Computação.
- Art. 11° Para se inscrever na disciplina PEB00198 Trabalho Final de Curso I, o aluno deverá ter concluído, com aproveitamento, uma carga horária de 1600 horas em disciplinas do curso de Computação, incluindo-se a disciplina Metodologia de Estudo e Pesquisa como prérequisito.

- Art. 12° O aluno deverá escolher o tema que deseja pesquisar e elaborar um projeto para o TFC conforme formulário próprio disponibilizado pela Coordenação do Curso. Ao fazê-lo, deverá respeitar as ênfases especificadas no projeto pedagógico do curso.
- Art. 13° O aluno deverá definir o orientador, função do tema escolhido. Caso o professor aceite a orientação, deverá formalizá-la por meio do Termo de Orientação de TFC, que deverá ser encaminhado à Coordenação de TFC.
- Art. 14º A partir da definição do orientador, ambos deverão, de modo consensual, estabelecer a rotina de orientação.
- Art. 15° A elaboração do Trabalho Final de Curso é de inteira responsabilidade do aluno. No entanto, o disposto neste artigo não exime o orientador de suas atribuições específicas, detalhadas no Artigo 6° deste Regulamento.
- §1° O aluno é responsável pela autenticidade e pela originalidade de seu trabalho. Portanto, deverá informar-se sobre os princípios éticos do trabalho acadêmico e segui-los.
- §2° A fraude, em qualquer etapa do TFC, seja por meio de plágio ou outras formas, constitui falta gravíssima, sendo o aluno sumariamente reprovado.
- Art. 16° O processo de orientação poderá ser interrompido pelo aluno, por meio de documento escrito (disponibilizado pela Coordenação de TFC), que deverá informar as razões da interrupção e o novo professor orientador. Mediante a formalização, a Coordenação de TFC indicará outro professor para orientação.

Art. 17° – Compete ao aluno orientando:

- i. comparecer às reuniões, cujos temas estejam relacionados ao TFC, sejam elas convocadas pela Coordenação de TFC, pelos professores de TFC ou pelo professor orientador;
- ii. manter contato regular com orientador, a fim de acompanhamento e avaliação do trabalho em desenvolvimento e receber orientações necessárias à continuidade das atividades de pesquisa;
- iii. cumprir os prazos definidos pelo orientador para a realização do plano de trabalho e/ou cronograma de atividades, bem como, cumprir os prazos definidos pela Coordenação de TFC:
- iv. atender às sugestões do orientador e às normas deste Regulamento no que concerne ao processo de elaboração e apresentação do TFC;
- v. entregar os termos de compromissos assinados pelos professores orientadores e os dois relatórios de acompanhamento para o professor de TFC de acordo com o prazo estipulado pelo mesmo;
- vi. apresentar um Seminário sobre o seu projeto ao final do semestre letivo em TFC I. Apresentar e defender seu TFC perante a Banca Examinadora, em dia, hora e local divulgados pela Coordenação de TFC;
- vii. entregar as cópias do TFC aos membros da Banca Examinadora no prazo estabelecido pela Coordenação de TFC.

viii. entregar à Coordenação de TFC o documento final, completo e corrigido, com eventuais ajustes sugeridos pela banca, em data definida pelo Coordenador de TFC. O documento deverá ser disponibilizado: em cópia física, com capa dura, dentro das normas estabelecidas pela Coordenação de TFC e em meio digital, no formato *Portable Document Format* (PDF), em CD não-regravável e identificado com o nome completo do aluno, o número de matrícula, o curso, o título e o ano de conclusão.

Capítulo VIII

Da Aprovação em Trabalho Final de Curso I

- Art. 18° A nota de TFC I será a média aritmética das notas obtidas nos dois relatórios de acompanhamento e na apresentação de um Seminário;
- §1º O Seminário em TFC I consiste na apresentação do aluno sobre o desenvolvimento do Trabalho de Final de Curso abordando as justificativas, os objetivos, a revisão bibliográfica, os próximos passos etc;
- §2º A nota do Seminário deverá ser obtida, preferencialmente, por consenso entre o Professor de TFC I e o Orientador de TFC. Não havendo consenso, a nota final será resultante da média aritmética simples das notas individuais.
- Art. 19° O aluno inscrito em TFC I que tiver média maior ou igual a 6,0 será aprovado
- §1° Será reprovado o aluno que tiver média inferior a 6,0 não cabendo segunda chamada ou verificação suplementar.
- §2º No caso de Reprovação, o aluno deverá se rematricular na disciplina de TFC I no semestre seguinte.

Capítulo IX

Da Aprovação em Trabalho Final de Curso II

- Art. 20° Será atribuída nota entre 0,0 (zero) e 10,0 (dez) aos TFCs II, sendo 30% a média aritmética das notas obtidas nos dois relatórios de acompanhamento e 60 % a defesa pública;
- Art. 21° Todo TFC deverá ser avaliado por uma Banca Examinadora em processo de defesa pública, no qual o aluno inscrito em TFC II deverá apresentar sua pesquisa e se submeter à arguição da banca.
- Art. 22º Parágrafo Único A defesa deverá acontecer até vinte dias antes do término do período letivo.
- Art. 23° A Banca Examinadora deverá ser integrada por, no mínimo, 03 (três) membros, podendo ser um membro externo ao INFES.
- §1º O Orientador deverá convidar os membros para composição da Banca Examinadora.
- §2º O Orientador de TFC designará um professor do INFES como suplemente da banca examinadora, não sendo necessária sua participação, exceto no caso de ausência de um dos membros.

- §3° Se houver coorientador, este poderá compor a banca examinadora além dos 3 membros, porém, sua nota será junto com a do orientador.
- Art. 24° A banca será presidida, pelo Professor Orientador.
- Art. 25° A deliberação da Banca Examinadora quanto ao resultado da defesa pública será secreta e documentado em ata de defesa. A nota final deverá ser obtida, preferencialmente, por consenso. Não havendo consenso, a nota final será resultante da média aritmética simples das notas individuais.
- §1° O resultado da defesa pública poderá ser expresso de três formas: Aprovação, Aprovação Condicional ou Reprovação. A nota mínima para aprovação do TFC II é 6,0 (seis vírgula zero).
- §2º No caso de Aprovação Condicional, a banca solicitará ao aluno alterações ou correções no TFC. A nota da banca é informada considerando as alterações ou correções solicitadas. O orientador será o responsável por aferir se as modificações solicitadas foram, de fato, realizadas, dentro do prazo estabelecido pela Coordenação de TFC. A nota somente será lançada no sistema acadêmico se o orientador informar a conformidade final TFC.
- §3º No caso de Reprovação, o aluno deverá se rematricular na disciplina no semestre seguinte.
- §4° A avaliação final da Banca Examinadora é irrecorrível, não cabendo segunda chamada ou verificação suplementar.

Capítulo X

Das Disposições Gerais

- Art. 26° No caso de alunos que venham transferidos de outras instituições, prevalecerá o disposto neste regulamento.
- Art. 27º Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pelo Coordenador de TFC e, em última, pelo Colegiado do Curso de Computação.
- Art. 28° Este regulamento entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Computação.

Ricardo Silveira Sousa

Coordenador do Curso de Graduação em Computação